



## LEI Nº 1588 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências”*

**Artigo 1º** - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 2.034,36 (dois mil, trinta e quatro reais e trinta e três centavos) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 2º** - O vereador que deixar de comparecer a Sessão Ordinária ou, comparecendo, não participar das Votações Plenárias, se houver, será descontando de seu subsídio o equivalente a 20% (vinte por cento) do total do subsídio mensal por cada ausência ou não participação das Votações Plenárias.

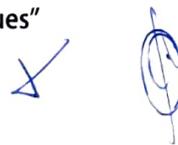
**Artigo 3º** - Para fins de percepção do subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada, em licença-gestante ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, mediante prévia autorização da Câmara.

**Artigo 4º** - O subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 3.221,07 (três mil, duzentos e vinte e um reais e sete centavos) mensais, que se constituirá em parcela única de sua remuneração pelo exercício do cargo de Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores, enquanto estiver no exercício deste cargo, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 5º** - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Mariápolis fica fixado em R\$ 13.306,14 (treze mil, trezentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 6º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Mariápolis fica fixado em R\$ 3.801,76 (três mil, oitocentos e um reais e setenta e seis centavos), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 7º** - O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 3.006,55 (três mil e seis reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

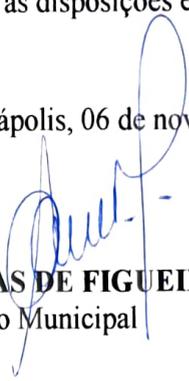
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

**Artigo 8º** - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição da República.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 10º** - o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 06 de novembro de 2020.

  
**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

  
**JAQUELINE DE FREITAS BOTTAN**  
Assessora de Governo